

- mento desta específica forma de ensino cuja marca é a fluidez e a ausência de base institucional no país de acolhimento, e, logo, em muito se afasta do modelo de ensino superior tradicional para que a avaliação da qualidade foi pensada;
- c) Contribuir para o estudo dos procedimentos a adoptar pelo órgão de avaliação do ensino superior nacional quando se revelar necessário, por força da acção de avaliação por si desenvolvida, intervir na actividade de instituições de ensino superior de outros Estados, pertencentes ou não à União Europeia, a funcionar em Portugal.

Simultaneamente, o CNAVES entende dever recomendar aos decisores políticos a necessidade de:

- a) Reforçar a consciência da complexidade acrescida do ensino superior transnacional, desde logo por força da sua informalidade, entendida esta por contraposição ao ensino tradicional, desenvolvido num ambiente formal de ensino, e ainda por força da introdução de formas de acção susceptíveis de distorcer e desequilibrar o sistema de ensino superior nacional;
- b) Ter um banco de dados actualizado e disponível para uma correcta e pronta informação sobre as características deste ensino, nomeadamente no que ao acompanhamento do cumprimento do código de boas práticas, antes aludido, respeita;
- c) Acompanhar os trabalhos da proposta de directiva sobre os serviços no mercado interior, a fim de adequadamente ponderar a intervenção dos órgãos de avaliação dos Estados de recepção nos serviços educacionais;
- d) Não descurar a coordenação internacional estruturada, com vista a encontrar soluções coerentes de garantia da qualidade;
- e) Definir a entidade competente para receber queixas ou reclamações de alunos, docentes e funcionários no âmbito do ensino superior transnacional, bem como os procedimentos a adoptar nessas queixas ou reclamações, tendo presente que a solução encontrada não deve duplicar entidades, ser excessivamente onerosa, nem travar o dinamismo económico e social;
- f) Dar especial atenção aos direitos de autor no quadro do ensino, no superior transnacional, em razão da natureza volátil deste ensino e as consequentes dificuldades de defesa daqueles direitos.

(¹) Com efeito, diz-se na proposta de artigo, na versão francesa, a que se teve acesso:

«1 — Les États membres veillent à ce que les prestataires soient soumis uniquement aux dispositions nationales de leur État membre d'origine relevant du domaine coordonné.

Le premier alinéa vise les dispositions nationales relatives à l'accès à l'activité d'un service et à son exercice, et notamment celles régissant le comportement du prestataire, la qualité et le contenu du service, la publicité, les contrats et la responsabilité du prestataire.

2 — L'État membre d'origine est chargé du contrôle du prestataire et des services qu'il fournit, y compris lorsqu'il fournit ses services dans un autre État membre.»

(²) V., em especial, o n.º 3 do «Report from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the implementation of Council Recommendation 98/561/EC of the 24 September 1998 on European Cooperation in quality assurance in higher education», de 30 de Setembro de 2004.

(Aprovado, por unanimidade, na 75.ª reunião plenária, em 17 de Fevereiro de 2005.)

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

ANEXO

Nota bibliográfica

- Rolf Hoffmann, «Relatório geral», do Seminário de Malmo, sobre educação transnacional, em Março de 2001.
- Dirk van Damme, «L'enseignement supérieur à l'ère de la mondialisation: le besoin d'un nouveau cadre régulateur pour la reconnaissance, l'assurance qualité et l'accreditation» (*document introductif de la réunion d'experts*, UNESCO, Paris, 10 e 11 de Setembro de 2001).
- Jane Knight, «Trade in higher education services: the implications of GATS», Março de 2002.
- Sjur Bergan, «Providing standards for higher education: international education conventions as alternatives to trade agreements» (artigo preparado para o Fórum da UNESCO de Oslo, Maio de 2002).

Per Nyborg, «GATS in the light of increasing internationalisation of higher education. Quality assurance and recognition», Maio de 2002.

Documento, do National Committee for International Trade in Education, «US tables requests for trade liberalization with the WTO», Julho de 2002.

Documento, do Conselho da Europa, «Trade in higher education: a possible CD.ESR contribution in the context of GATS», Outubro de 2002.

Declaração em que a Bélgica, empenhada contra a mercantilização da educação, recusa, em 2 de Maio de 2003, a aplicação do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços.

Documento, do Conselho de Europa, «Trade in higher education: GATS», Outubro de 2003.

Forum on Trade in Educational Services, «Enhancing consumer protection in cross-border higher education: key issues related to quality assurance, accreditation and recognition of qualifications», realizada em Trondheim, Noruega, em 3 e 4 de Novembro de 2003.

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno, apresentada pela Comissão em Janeiro de 2004.

«Aperçu général de la session du conseil 'Education, jeunesse & culture', em Bruxelas em 26 de Fevereiro de 2004.

Seminário «Instrumentos metodológicos comunes para la evaluación y la acreditación en el Marco Europeo», realizado em Santander de 28 a 30 de Junho de 2004.

Hans-Uwe Erichsen, «Instrumentos y criterios comunes para la acreditación», Julho de 2004.

Resposta do Comité de Ministros à recomendação n.º 1620 (2003) do Conselho da Europa para o espaço do ensino superior, de 8 de Julho de 2004.

Declaração adoptada pelas redes ENIC (Conseil de l'Europe-UNESCO) e NARIC (Comissão Europeia), em Estrasburgo em 8 de Julho de 2004.

Oddvar Hangland, «Instrumentos para la acreditación», 30 de Julho 2004

Síntese da OCDE «L'internationalisation de l'enseignement supérieur», Setembro de 2004.

Fórum UNESCO-OCDE sobre a comercialização dos serviços educativos, realizado em Sydney em 11 e 12 de Outubro de 2004.

Fórum de debate da UNESCO sobre o tema «Exporter l'enseignement supérieur: la question de la qualité».

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 6368/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Margarida do Carmo Simões Ferreira, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICCTI — nomeada, precedendo concurso, técnica principal do mesmo quadro, escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Directora, *Virgínia Corrêa*.

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 3153/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., de 2 de Março de 2005:

Lúis Manuel de Mendonça Torres, assessor principal do quadro de pessoal do ex-IGM, aprovado pela Portaria n.º 1325/93, de 31 de Dezembro — autorizada a seu pedido a passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6369/2005 (2.ª série). — Atendendo a que o artigo 2.º, n.º 1, do programa de procedimento do concurso n.º 1/2004, relativo ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde

prevê que «a entidade pública contratante é o Estado Português, sendo o contrato celebrado em seu nome e outorgado pelo Ministro da Saúde»;

Considerando também que o n.º 2 do mesmo preceito ressalva que «Sem prejuízo de disposição legal em contrário ou previsão no presente programa de procedimento, o Estado é representado pelo Ministro da Saúde»;

Tendo em conta que o contrato pode ser celebrado por outra entidade que não o Ministério da Saúde, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do programa de procedimento, o qual determina que «O contrato é outorgado pelo Ministro da Saúde, em representação do Estado, que poderá delegar a respectiva competência»;

Tendo em vista que foi propósito das peças concursais permitir que a entidade pública contratante venha a ser outra que não o Estado, e, por isso, se previu no artigo 8.º, n.º 3, das cláusulas jurídicas do caderno de encargos que a entidade pública contratante possa ceder a sua posição contratual sem que para tal careça da autorização da operadora;

Considerando, ainda, que a actividade objecto do contrato relativo ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde cabe nas atribuições do IGIF, nos termos da alínea *h*) do artigo 4.º da Lei Orgânica do IGIF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro;

Cedo, em nome do Estado, a posição de entidade pública contratante no contrato de prestação de serviços do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do caderno de encargos.

28 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 6370/2005 (2.ª série). — Pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto, foi criado o Conselho Ético e Profissional de Odontologia, o qual funciona sob a tutela do Ministro da Saúde, detém as competências referidas no artigo 7.º e é constituído por representantes das entidades enunciadas no artigo 6.º

Assim, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto, determino que o Conselho Ético e Profissional de Odontologia tenha a seguinte composição:

- Prof. Doutor Manuel Fontes de Carvalho da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que preside;
- Prof. Doutor João Aquino Marques da Ordem dos Médicos Dentistas;
- Dr. Pedro Nunes da Ordem dos Médicos, na qualidade de seu bastonário;
- César de Castro Figueiredo, José Martins Fernandes Cautela e Olívio Lopes Dias, representantes dos odontologistas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 6371/2005 (2.ª série). — 1 — Exonero, a seu pedido, a secretária do meu Gabinete Rita Esquível Correia Guedes Infante da Câmara.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Rectificação n.º 480/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 728/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 15 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Dr. Nuno Fragoso Pinheiro, chefe de serviço de cirurgia geral» deve ler-se «Presidente — Dr. Nuno Fragoso Pinheiro, assistente graduado de cirurgia geral».

9 de Março de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *José António Ferrão*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 481/2005. — *Concurso n.º 2/2005 — assistente de ginecologia/obstetrícia.* — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2134/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, a p. 3201, rectifica-se que onde se lê «4 — É exigência particular do lugar a prover experiência na área de medicina materno-infantil» deve ler-se «4 — É exigência particular do lugar a prover experiência na área de medicina materno-fetal».

9 de Março de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Hospital de Santa Maria

Aviso (extracto) n.º 3154/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Março de 2005, foi homologada a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral para provedimento de um lugar de assistente de cirurgia cardiotorácica, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004:

Dr. João José Ramos Caldeira — 15,76 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, o candidato dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente lista, para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

14 de Março de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Deliberação n.º 422/2005. — 1 — Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 de artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, o conselho de administração do Hospital de Santa Maria delega no director clínico, Dr. José Rodrigues Mendes do Vale, as seguintes responsabilidades e poderes:

1.1 — A coordenação das comissões dependentes da direcção técnica e serviço de dietética;

1.2 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos referentes às carreiras de pessoal médico, de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação das listas de classificação final;

1.3 — Autorizar médicos pertencentes ao Hospital de Santa Maria a integrar júris de concursos noutras instituições;

1.4 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica, a inscrição e participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza, realizados no País ou no estrangeiro, desde que não resultem encargos directos para o Hospital;

1.5 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

1.6 — Homologar as classificações de serviço do pessoal das carreiras médica, de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;

1.7 — Tomar conhecimento e determinar medidas adequadas a adoptar face a queixas e reclamações apresentadas no Gabinete do Utente, excepto nos casos determinantes de procedimento disciplinar;

1.8 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar, no âmbito de processo judicial;

1.9 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos de pessoal médico, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos da legislação em vigor;

1.10 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital de Santa Maria, no âmbito dos serviços de acção médica;

1.11 — Autorizar a concessão dos direitos previstos nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

1.12 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual, no que diz respeito ao pessoal das carreiras médica, de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004 e com ela ficam ratificados todos os actos que, no uso dos